



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO № 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA — REITORIA E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre - João Pessoa - CEP: 58013-120 - João Pessoa/PB, representada pelo Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, e do outro lado a empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão-de-obra eireli, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n°02.567.270/0001-04, estabelecida na Rua São José, 1602 - Sala 109, Lagoa Seca - Natal/RN, neste ato designada CONTRATADA, representada por JONAS ALVES DA SILVA, CPF/MF n°938.755.334-53 e carteira de identidade n°13.80.207 SSP/RN, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, resultante da Dispensa nº 24/2016 - Contratação de Remanescente de Serviço (processo nº 23381.009849.2016-82) junto ao Pregão Eletrônico (Convencional) nº 23/2016 (processo nº 23381.004426.2016-76), daqui por diante, denominada simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria ao qual se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante no processo nº 23381.004426.2016-76, nos termos das Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e n° 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Decretos n° 2.271 de 07 de Julho de 1997, nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001 com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa MARE n° 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 02 de 30/04/2008 e suas alterações, Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 02 de 16/09/2009, nº 03 de 15/10/2009, nº 04 de 11/11/2009, nº 05 de 17/12/2009 e nº 01 de 19/01/2010, além do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições





legais pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico supracitado e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Motorista Municipal e Intermunicipal; e Motorista Interestadual, nas especificações e quantidades estimadas para o período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Reitoria do IFPB.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDDADE	QUANTIDA	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
02	05	Motorista Municipal, intermunicipal e Fretamento (44h semanais)	MESES	12	R\$ 4.043,19	. 03	R\$ 145.554,84
	06	Motorista Interestadual (44h semanais)	MESES	12	R\$ 4.751,66	05	R\$ 285.099,60
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 430.654,44

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A presente contratação é decorrente da Dispensa nº 24/2016 (contratação de remanescente de serviço) e do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº **23/2016**.
- **2.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como a Proposta da Contratada, datada de 22/11/2016, seus anexos e demais elementos constantes do referido processo.
- **2.3** Incumbirá à Contratada providenciar o início dos trabalhos após 10 (dez) dias corridos após a assinatura desse contrato no endereço constante no Termo de Referência Anexo I.







CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1** O Contrato vigorará a partir da data da assinatura, feita pelas partes, pelo período de 08 (oito) meses e 24 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou não, limitada a sessenta meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual:
- **3.2.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **3.4** O início da efetiva prestação de serviços e pagamento será a partir de --/--/2017, mediante Autorização de Execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1 O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Reitor do IFPB.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

- **5.1** O presente contrato só terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.
- **5.2** Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1** O preço mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 35.887,87** (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos);
- **6.2** O valor global do contrato, para **12** (doze) meses é de R\$ **430.654,44** (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
- **6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Fls 293

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos direto, lucro, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7-1 – Da repactuação e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158138

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108844 Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01SAN

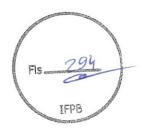
Nota de Empenho: 2016NE800637

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **9.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 21.532,72** (vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- **9.2** A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.3 No caso de prorrogação de contrato, a empresa deverá apresentar uma nova garantia de execução nos moldes da primeira.





CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

10.2 A execução do serviço de Fiscalização do Contrato, recairá sobre a responsabilidade do servidor do quadro do IFPB, Sr. João Miguel Neto, matricula SIAPE 455.392, cargo Técnico em eletrotécnica, lotado na DCLOG-RE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I, do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO

13.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- **14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
- **14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **14.2.1** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;







14.2.2 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3** As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco ------, Agência ----, sob o número -------, bloqueada para movimentação, observadas as condições e os percentuais previstos no Termo de Referência – Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666 de 1993**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Fls 296

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no IFPB.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

21.2 E, por estarem às partes, assim justas e contratadas, o presente Contrato foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas e firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor – IFPB Contratante

> Mary Roberta M. Marinho Rettora Substituta - IFPB

JONAS ALVES DA SILVA

Representante – CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI.

Contratada